

PODER EXECUTIVO MUNICIPA COMPLEMENTAR Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Sancionada e Promulgada sob o nº: _60

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a avaliação de desempenho , para fins de promoção dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Munhoz.

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Munhoz, a sistemática para avaliação de desempenho de seus respectivos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos para fins de promoção.

§ 1º. Para os fins previstos nesta lei, define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo, sob vários aspectos, da atuação individual e institucional dos servidores ocupantes de cargos públicos do quadro do magistério, efetivos da Prefeitura Municipal de Munhoz.

§ 2º. A avaliação institucional consiste na mensuração do funcionamento da equipe de trabalho, das atividades desempenhadas, das metas e resultados alcançados.

Art. 2°. A avaliação de desempenho abrangerá as seguintes dimensões:

I - individual;

II - institucional.

Art. 3°. Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídio para:

I - programas de capacitação e requalificação profissional;

I - programas de treinamento e desenvolvimento profissional;

III – promoção;

Art. 4°. A avaliação de desempenho será composta:

I - na dimensão individual, por fatores de desempenho que reflitam as atitudes e comportamentos fundamentais para o desempenho das tarefas e atividades funcionais, consideradas as atribuições básicas, gerais e específicas servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Munhoz;

II - na dimensão institucional, por fatores de desempenho que reflitam as atitudes e comportamentos que contribuam para o fortalecimento do trabalho em equipe;

Art. 5°. Os fatores de avaliação de desempenho serão pontuados com valores numéricos inteiros de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) o menor e 5 (cinco) o maior valor e, após, transformados em uma escala de 1000 (mil) pontos.

Art. 6°. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão individual corresponderá a uma parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, fixados em 1000 (mil) pontos.

Art. 7°. Os resultados da dimensão individual serão obtidos pela soma:

 I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, correspondente a, no máximo, 300 (trezentos) pontos ou 30% do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, fixados em 1000 (mil) pontos;

II - dos conceitos atribuídos pelo responsável pelo setor onde o servidor desempenha suas atribuições, correspondente a, no máximo, 400 (quatrocentos) pontos ou 40% do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, fixados em 1000 (mil) pontos;

Art. 8°. No desempenho individual, os servidores serão avaliados a partir dos 10 (dez) fatores de desempenho estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei, da seguinte forma:

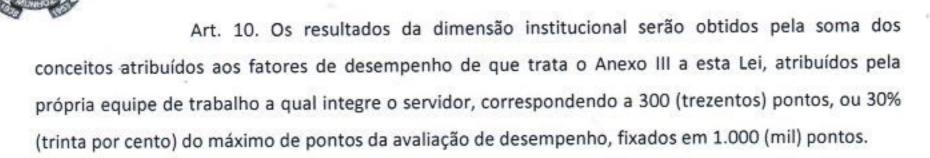
I - na auto-avaliação, será atribuída a cada fator a pontuação de 1 (um) a 5 (cinco)
 pontos, totalizando um mínimo de 10 (dez) pontos e um máximo de 50 (cinqüenta) pontos;

II - na avaliação pelo responsável pelo setor, será atribuída a cada fator a pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, totalizando um mínimo de 10 (dez) pontos e um máximo de 50 (cinqüenta) pontos.

Parágrafo único. A soma dos pontos atribuídos a cada um dos fatores da avaliação de desempenho individual será multiplicada por 06 (seis), na auto-avaliação, e por 08 (oito) na avaliação pelo responsável pelo setor obtendo-se, na escala de 1.000 (mil) pontos, o resultado da avaliação na dimensão individual.

Art. 9°. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão institucional corresponderá a uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do total máximo de pontos da avaliação de desempenho, fixados em 1.000 (mil) pontos.

W



- Art. 11. No desempenho institucional, os servidores serão avaliados a partir de 4 (quatro) fatores de desempenho, estabelecidos no Anexo III a esta Lei, com valores numéricos inteiros de no mínimo 1 (um) e no máximo 5(cinco) pontos para cada fator, totalizando um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 20 (vinte) pontos, a serem atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho.
- § 1°. O valor a ser atribuído a cada um dos fatores será obtido pela média simples dos valores atribuídos por cada um dos membros da equipe a qual integre o servidor avaliado.
- § 2°. A soma dos pontos atribuídos a cada um dos fatores de desempenho e obtidos na forma do parágrafo anterior, será multiplicada por 15 (quinze),obtendo-se, na escala de 1.000 (mil) pontos, o resultado da avaliação de desempenho no nível institucional.
- § 3°. Na hipótese da média de que trata o § 1° atingir valor numérico que não corresponda a número inteiro, será procedido o arredondamento da seguinte forma:
 - a) quando o valor da casa decimal for igual ou inferior a 5, o arredondamento será para o número inteiro imediatamente inferior; e
 - b) quando o valor da casa decimal for superior a 5, o arredondamento será para o número inteiro imediatamente superior.
- Art. 12. O resultado final da avaliação de desempenho corresponderá à soma dos pontos obtidos na avaliação de desempenho individual e na avaliação de desempenho institucional.
 - Art. 13. O ciclo da avaliação de desempenho compreende as seguintes etapas:
- I estabelecimento de compromissos individuais de desempenho, firmados no início do ciclo entre o responsável pelo setor e cada integrante da equipe;
- II estabelecimento de compromissos coletivos, firmados no início do ciclo entre o responsável pelo setor e a equipe de trabalho, para a elaboração do plano de trabalho e/ou metas;
- III acompanhamento do desempenho individual e coletivo, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, em todos os trabalhos desenvolvidos ao longo do ciclo;
- IV apuração das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, devendo se dar ao final de cada 30 (trinta) meses.

-14

V - consolidação da pontuação final para tabulação de todas as pontuações individualizadas da avaliação de desempenho dos servidores avaliados, devendo se dar imediatamente após a apuração de que trata o inciso IV deste artigo;

VI - retorno aos avaliados, por meio de reuniões com os responsáveis pelos setores, os servidores avaliados e as equipes de trabalho, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 14. Para efeitos da apuração dos resultados, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ciclo da avaliação de desempenho, correspondente período a que se refira.

Art. 15. Os servidores afastados ou licenciados serão avaliados na seguinte conformidade:

I - tendo o servidor completado as condições previstas para promoção antes do seu afastamento ou licenciamento, deverá ser apurada a pontuação da dimensão individual e da dimensão institucional, mediante a utilização dos instrumentais de avaliação de desempenho previstos nos Anexos a esta Lei;

II - na hipótese do servidor não ter completado as condições previstas para promoção, antes do seu afastamento ou licenciamento, a contagem de referido prazo será suspensa, reiniciando-se com o retorno do servidor a suas atividades normais pelo prazo necessário à sua complementação.

Art. 16. Para os fins desta Lei, considera-se plano de trabalho e/ou metas o conjunto de ações que integram projetos ou processos, assim definidos:

 I - projeto: conjunto de atividades inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro de um período de tempo;

 II - processo: atividades de manutenção da rotina de trabalho, integrantes do contexto do plano.

Art. 17. O plano de trabalho e/ou metas será elaborado e acompanhado pelo responsável por cada setor, com as respectivas equipes, no início do ciclo da avaliação de desempenho, podendo ser revisto em conformidade com os critérios e procedimentos a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Munhoz.

Art. 18. O plano de trabalho e/ou metas deverá conter, no mínimo, a identificação:

1



I - do setor responsável pela sua elaboração;

II - do responsável pelo setor, que será o gestor do plano de trabalho e/ou metas;

III - do plano de trabalho e/ou metas;

IV - das ações integrantes do plano de trabalho e/ou metas.

Art. 19. As ações deverão conter, no mínimo:

I - a identificação do setor de trabalho;

II - a identificação do responsável pelo setor onde ocorrerá a ação;

III - a identificação dos componentes da equipe responsável pela ação;

IV - o nome da ação;

V - o objetivo;

VI - a meta;

 VII - o cronograma de atividades ou etapas, contendo a descrição e as datas de início e término de cada atividade ou etapa.

Art. 20. A meta a que se refere o Plano de Trabalho/ Metas deverá ser constituída considerando os seguintes critérios:

 I - por indicador mensurável, como por exemplo; número de pessoas atendidas, quantidade de eventos realizados, tempo de execução de atividades, custo envolvido, volume de atividades ou serviços entre outros; ou,

 II - índice de consecução das etapas/atividades previstas no cronograma físico, respeitando o período a que se refira a avaliação.

§ 1° O Plano de Trabalho/ Metas deverá contemplar tantas ações quantas forem necessárias para abranger todos os servidores lotados no respectivo setor de trabalho, sendo o responsável pelo setor, responsável, também, pelo registro da pontuação obtida;

§ 2° O Plano de Trabalho/ Metas poderá ser revisto sempre que necessário, devendo qualquer alteração ser justificada e validada pelo titular da Pasta a que se encontre vinculado o setor.

Art. 21. Compete à Prefeitura Municipal de Munhoz:

 I - empreender as ações necessárias à normatização e à operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho instituída por esta Lei;

m

II - promover, a partir dos resultados obtidos no ciclo da avaliação de desempenho,
 análises estatísticas, levantamentos e relatórios de informações gerenciais para divulgação;

III - revisar e alterar, sempre que necessário, os instrumentais de avaliação de desempenho, mediante discussões e debates com os servidores e/ou o sindicato representativo da classe;

 IV - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho.

Art. 22. Caberá aos responsáveis pelos setores, em seus respectivos âmbitos de atuação:

 I - propiciar e apoiar as ações de capacitação profissional necessárias à aplicação da nova sistemática de avaliação de desempenho;

 II - viabilizar a execução dos planos de trabalho e/ou metas estabelecidos para os respectivos setores de trabalho;

III - analisar os resultados obtidos no processo de avaliação de desempenho,
 empreendendo ações de correção;

IV - aplicar e fazer cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta Lei;

 V - propiciar e estimular a capacitação e aperfeiçoamento profissional contínuos dos servidores, a partir das necessidades apontadas pelos resultados da avaliação de desempenho;

 VI - estimular a melhoria contínua dos processos de trabalho e do desempenho dos servidores, visando a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 23. Compete ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Munhoz:

 I - prestar suporte técnico para a operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho;

II - contribuir para o processo de capacitação de avaliadores e avaliados;

 III - analisar os resultados obtidos e promover as ações necessárias à melhoria do desempenho apurado no processo de avaliação de desempenho;

Art. 24. Caberá aos servidores da Prefeitura Municipal de Munhoz:

I - contribuir para a implementação da sistemática de avaliação de desempenho estabelecida por esta Lei;

1/1/



II - empreender esforços pessoais para melhorar continuamente o seu desempenho;

III - contribuir ativamente para melhorar o trabalho em equipe;

IV - colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados;

V - buscar seu auto-desenvolvimento profissional e participar de programas de capacitação oferecidos pela Prefeitura Municipal de Munhoz.

Art. 25. As informações referentes à sistemática da avaliação de desempenho serão geridas pelos respectivos responsáveis pelos setores e acompanhadas de forma global pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Ficam instituídos os instrumentais de avaliação de desempenho constantes dos Anexos a esta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 29 de junho de 2012.

Dørival Amâncio Fróes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99 ANEXO I- INSTRUMENTO DE AUTO-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (IADI)

INSTRUÇÕES				
Preencher os campos IDENTIFICAÇÃO DO AVALI Avaliar os Fatores com valores inteiros de 1 (mínim 3. Somar na vertical (TOTAL DE PONTOS) e fazer o 4. Multiplicar o valor obtido para a NOTA por 06 (seis)	no) e 5 (máximo), anotando-os na coluna da direita (PON cálculo da NOTA	NTUAÇÃO)		
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
Nome:	CPF:			
Cargo: Loca	al de Trabalho:			
F	PERÍODO DA AUTO-AVALIAÇÃO			
Período da Avaliação:// a//_	Data:// Assinatura do Avaliado			
FATORES PARA AUTO-AVALIAÇÃO – Este nível de PM de Munhoz. Os fatores estão em ordem ALFABÉT	e avaliação reúne todos os servidores efetivos da TICA	Pontuação 1 a 5		
ABERTURA ÀS MUDANÇAS: Sou flexível às mudan novas demandas e prioridades.	iças de trabalho, conseguindo me adaptar às			
CRIATIVIDADE : Busco realizar inovações no meu tra	abalho, visando melhorá-lo constantemente			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS: Executo o trabalho de	entro do prazo estabelecido			
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL trabalhos novos ou participar de cursos, estando aten profissional				
DETERMINAÇÃO: Esforço-me para resolver os probl	lemas e concluir meu trabalho			
ENTENDIMENTO DO PAPEL PROFISSIONAL/ ESP das necessidades dos usuários, respeitando os invest		3.60		
INICIATIVA: Antecipo-me às demandas e necessidad	des dos usuários e da equipe de trabalho			
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Atuo de forma recursos materiais	a planejada e organizada, otimizando tempo e			
RELACIONAMENTO PESSOAL: Tenho bom relacior colegas de trabalho dos mais diversos setores	namento com os usuários e com os meus			
TRABALHO EM EQUIPE: Assumo minhas tarefas dis desempenho da equipe	spondo-me a ajudar os colegas para melhorar o			
TOTAL DE PONTOS				
PONTUAÇÃO DO IADI (Soma do total de pontos X	(6)			

11/



INTERFERÊNCIA NO DESEMPENHO
Indique os aspectos que você entende que possam ter interferido negativamente no seu desempenho, durante o período de
avaliação:
/) Condições Inadequados do trobalho (instalações físicas envisamentos etc)
 () Condições Inadequadas de trabalho (instalações físicas, equipamentos, etc) () Carência de qualificação, treinamento, orientação e/ou informações sobre seu trabalho
Problemas de relacionamento interpessoal (com colegas, com responsável pelo setor, com usuários)
Outros:

TREINAMENTO
Indique, no espaço abaixo, se existir, qual a sua necessidade de treinamento:
8.6
OBSERVAÇÕES

ANEXO II -INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PELO RESPONSÁVEL DO SETOR





9-10		INSTRUÇÕES	4.1
 Avaliar os Fatores com valores Somar na vertical (TOTAL DE F 	inteiros de 1 (mínimo) e 5 (máx ONTOS) e fazer o cálculo da N	RÍODO DE AVALIAÇÃO e AVALIADOR (Responsáve kimo), anotando-os na coluna da direita (PONTUAÇÃ NOTA juação na escala de 1.000 pontos.	l pelo Setor) O)
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO			
Nome:	СР	F:	
Cargo:	Local de Trabal	lho:	
	PERÍ	ÍODO DA AVALIAÇÃO	
Período da Avaliação:	//_a//_	Data://Assinatura e Carimbo do Ava	liador
		todos os servidores efetivos da PM de Munhoz cados. Os fatores estão em ordem	Pontuação 1 a 5
ABERTURA ÀS MUDANÇAS: É demandas e prioridades	flexivel às mudanças de traball	ho, conseguindo se adaptar às novas	
CRIATIVIDADE : Busca realizar in	novações no seu trabalho, visa	ndo melhorá-lo constantemente	
CUMPRIMENTO DE PRAZOS: EX	xecuta o trabalho dentro do pra	azo estabelecido	
DESENVOLVIMENTO PROFISSI ou participar de cursos, estando a		as oportunidades de realizar trabalhos novos e atuação profissional	
DETERMINAÇÃO: Esforço-me pa	ara resolver os problemas e cor	ncluir meu trabalho	
ENTENDIMENTO DO PAPEL PR necessidades dos usuários, respe		CIDADANIA: Demonstra consciência das pela entidade.	
INICIATIVA: Antecipo-se às dema trabalho	andas e necessidades dos usua	ários do serviço público e da equipe de	
PLANEJAMENTO E ORGANIZA materiais	ÇÃO: Atua de forma planejada	e organizada, otimizando tempo e recursos	
RELACIONAMENTO PESSOAL: mais diversos setores	Relaciona-se bem com os usu	uários e com os seus colegas de trabalho dos	
TRABALHO EM EQUIPE: Assum da equipe	e suas tarefas dispondo-se a a	ajudar os colegas para melhorar o desempenho	
TOTAL DE PONTOS			
PONTUAÇÃO DO IADI (Soma d	o total de pontos X 8)		



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

INTERFERENCIA NO DESEMPENHO	
ndique os aspectos que você entende que possam ter interferido negativamente no desempenho do ava	iado, durante o período de avaliação:
 Condições Inadequadas de trabalho (instalações físicas, equipamentos, etc) Carência de qualificação, treinamento, orientação e/ou informações sobre seu trabalho Problemas de relacionamento interpessoal (com colegas, com responsável pelo setor, com usuários 	
Outros:	
TREINAMENTO	
Indique, no espaço abaixo, as ações de desenvolvimento que, na sua opinião, devem ser adotadas para	melhorar o desempenho do avaliado
APTIDÕES E DEFICIÊNCIAS	
de seus trabalhos:	
	197
*	
OBSERVAÇÕES	





ANEXO III-INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EQUIPE DE TRABALHO (IADIE)

1. Preencher os campos IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO, da EQUIPE DE TRABALHO e PERÍODO DE AVALIAÇÃO 2. Avaliar os 4 fatores de desempenho com valores inteiros de 1 (mínimo) a 5 (máximo), de acordo com a média obtida per atribuídos pela equipe de trabalho 3. Anotar os valores das médias na coluna da direita (PONTUAÇÃO) 4. Somar os valores da PONTUAÇÃO para atingir a NOTA 5. Multiplicar o valor obtido para a NOTA por 15 (quinze) para adequação na escala de 1.000 pontos. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA EQUIPE DE TRABALHO Nome:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO E DA EQUIPE DE TRABALHO Nome:	los valores
Cargo: Local de Trabalho:	
Cargo: Local de Trabalho:	
Número de Servidores na Equipe de Trabalho (Relação na página seguinte)	
AND THE PROPERTY OF THE PROPER	
Responsável pelo Setor	
PERÍODO DA AVALIAÇÃO	
Período da Avaliação:// a//	
FATORES PARA AVALIAÇÃO PELA EQUIPE DE TRABALHO – Este nível de avaliação objetiva a avaliação de cada servidor, na dimensão institucional, pela própria Equipe de Trabalho. Os fatores 1 a servidor estão em ORDEM ALFABÉTICA	
ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES: O avaliado desenvolve seus trabalhos de acordo com as diretrizes traçadas pela Prefeitura e pelo Responsável pelo Setor	
COMPROMISSO COM OS RESULTADOS: O avaliado se esforça, juntamente com a equipe, no sentido de atingir os resultados esperados	
COOPERAÇÃO: O avaliado se dispõe a ajudar os integrantes da respectiva equipe de trabalho, objetivando melhor o desempenho coletivo do setor.	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: O avaliado preocupa-se em ouvir e respeitar as opiniões dos membros da equipe de trabalho, para a melhoria do desempenho individual e coletivo	
•	
TOTAL DE PONTOS	
PONTUAÇÃO DO IADI (Soma do total de pontos X 15)	

	MBROS DA EQUIPE DE TRABA	DATA	ASSINATURA
4			
		-	
	OBSERV	AÇÕES	
7			
		Time	